# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023**

TERMO DE CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE KIT DE DIREÇÃO INVERTIDA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa ESTRADEIRO AUTO PEÇAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº \*\*6.\*10.7\*9-9\* e a empresa **ESTRADEIRO AUTO PEÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.176/0001-93, estabelecida na Rua José Fazio, n.º 295, Bairro Jardim Anhanguera no Município de Ribeirão Preto - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO JOSÉ GISOLDI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2\*.90\*.33\*-\* e inscrito no CPF sob o nº 21\*.\*\*2.17\*-7\*, residente e domiciliado no Município de Ribeirão Preto - SP, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 04/2023, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023 homologado no dia 14/02/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Tem por objeto o presente Termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE UM KIT DE DIREÇÃO INVERTIDA PARA O TRATOR BH 1941 HITECH, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.

ITEM	QTD.	DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1 UN.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTE A INSTALAÇÃO DE UM KIT DE DIREÇÃO INVERTIDA TRATOR DA LINHA BH 194I HITECH — VALTRA. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:  - Banco do Operador (deverá girar na posição de 180 Graus);  - Instalação de 2 Retrovisores na parte traseira da cabine;  - Instalação de 02 (dois) conjuntos de pedaleiras pneumáticas que irá acionar via Pistão os pedais originais do trator;  - Instalação de 1 (um) conjunto de geração de ar via compressor e todos os componentes necessários para esta função, como kit de freio para acionamento de transbordo;	R\$ 100.380,00	R\$ 100.380,00
	R\$ 100.380,00			

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelo transporte do trator agrícola até a sede da Licitante, que irá executar os serviços objeto deste Termo.
- 2.2. A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto da presente licitação, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).
- 2.3. A licitante vencedora deverá instalar o Kit de Direção Invertida na sede de sua empresa e executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

## 2.4. As intervenções no Trator deverão ser as seguintes:

- Banco do Operador (deverá girar na posição de 180 Graus);
- Instalação de 2 Retrovisores na parte traseira da cabine;
- Instalação de 02 (dois) conjuntos de pedaleiras pneumáticas que irá acionar via Pistão os pedais originais do trator;
- Instalação de 1 (um) conjunto de geração de ar via compressor e todos os componentes necessários para esta função, como kit de freio para acionamento de transbordo;
- 2.5. O prazo para a execução dos serviços será imediato a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, e/ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 100.380,00 (cem mil trezentos e oitenta reais).**
- 3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- 3.2. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do objeto.
- 3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.
- 3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2023 ou da entrega e pagamento total do objeto licitado.
- 4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.3. O presente contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;
- 4.4. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2023:

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ				
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL				
Unidade: 01 – Secretaria De Desenvolvimento Rural E Gestão Ambiental				
Proj./Ativ. 1.039 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural E				
Gestão Ambiental				
3.3.90.00.00.00.00.01.0089 – Aplicações Diretas				

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contra defeitos de instalação e pelo mesmo período para assistência e curso para operação do sistema (se necessário), fornecendo os respectivos termos ou declaração de garantia.
- 6.2. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- 6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do mesmo, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 6.4. O Município de Jaborá/SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do objeto fornecido na presença de um servidor.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 7.1. A CONTRATADA deverá:

- 7.1.1. Entregar o objeto do presente contrato, na sede do Município no prazo máximo estipulado;
- 7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
- 7.1.3. Dispor do objeto novo de acordo com as especificações mínimas, após emissão da autorização de fornecimento;
- 7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.6666, de 1993.
- 7.2. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- 7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- 7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.4.1. Advertência por escrito.
- 7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- 7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- 7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- 7.6.1. Não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste contrato;
- 7.6.2. Cumprimento irregular das Cláusulas deste contrato;
- 7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;
- 7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

#### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 23 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ CLEVSON RODRIGO FREITAS — PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ESTRADEIRO AUTO PEÇAS EIRELI FERNANDO JOSÉ GISOLDI **CONTRATADA** 

RENAN FERNANDO GREZEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:	
ENRIK MIGUEL GANDIN	ADRIANA MASSON RODRIGUES
CPF: ***.818.***-09	CPF: ***.346.***-75